

DECRETO Nº 635-S, DE 04.04.2024.

EXONERAR, a pedido, **BRUNO MALIAS MENDES**, do cargo de Subsecretário de Estado de Esportes e Lazer, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

Protocolo 1296632

DECRETO Nº 636-S, DE 04.04.2024.

EXONERAR, a pedido, **JOÃO BATISTA CONTI** do cargo de Subsecretário de Estado de Articulação de Políticas Intersetoriais, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Protocolo 1296633

DECRETO Nº 637-S, DE 04.04.2024.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANDRÉ LUIZ ZUCCHETTO DE ABREU**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Protocolo 1296634

DECRETO Nº 638-S, DE 04.04.2024.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOÃO BATISTA CONTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria da Casa Civil - SCV.

Protocolo 1296635

DECRETO Nº 639-S, DE 04.04.2024.

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **TENORIO MIGUEL MERLO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria da Casa Civil - SCV.

Protocolo 1296636

Consórcio Brasil Verde

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE**, no uso das atribuições conferidas no Art. 29, § 2, do Estatuto publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 18 de agosto de 2023, resolve:

EXONERAR,

a pedido, **FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**, do cargo de Secretário Executivo do Consórcio interfederativo Brasil Verde, a contar de 05 de abril de 2024.

Vitória (ES), 04 de abril de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo
Presidente do Consórcio Interestadual sobre o Clima
Consórcio Brasil Verde

Protocolo 1296630

ERRATA

Na redação do Decreto nº 607-S, de 03/04/2024, publicado no Diário Oficial de 04/04/2024,

Onde se lê:

..., RAFAELA HELMER DE SOUZA, ...

Leia-se:

..., RAPHAELA HELMER DE SOUZA, ...

Protocolo 1296583

Secretaria de Estado do Governo - SEG -**RESOLUÇÃO COESAD Nº 02, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

Regulamenta as Comissões do Conselho Estadual Sobre Drogas, estabelecendo seus objetivos, competências, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS - COESAD, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos V e VIII da RESOLUÇÃO COESAD Nº 06, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 - Que instituiu o Regimento Interno do Conselho, e

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 13, do Regimento Interno do COESAD, que prevê a instituição de comissões e grupos de trabalho;

Considerando o texto aprovado pelo Plenário do COESAD na 237ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídas as Comissões permanentes do COESAD, nos termos art. 13 do Regimento Interno, da seguinte forma:

I - Comissão de fiscalização e acompanhamento de denúncias;

II - Comissão de educação, formação e pesquisa;

III - Comissão de acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos do FESAD.

§1º As comissões possuem função consultiva, fiscalizadora e propositiva, e tem por finalidade a análise, fiscalização, estudo e emissão de parecer conclusivo, para discussão e aprovação do plenário.

§2º Cada comissão será composta por 05 (cinco) membros do conselho, a serem indicados em reunião do COESAD, mediante ato voluntário.

§3º. O Coordenador de cada comissão será indicado em reunião do Conselho por maioria simples dos votos dos conselheiros, previamente convocada para esse fim deliberativo.

Art. 2º. A Comissão de fiscalização e acompanhamento de denúncias tem como objetivo o recebimento de denúncias em face de instituições que prestam acolhimento ou tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, e compete:

Vitória (ES), sexta-feira, 05 de Abril de 2024.

I - Apurar a veracidade da denúncia recebida pelo COESAD, mediante provocação dos órgãos competentes para a fiscalização;
II - Emitir parecer dos atos realizados a partir do recebimento de denúncia e apresentar ao Presidente do COESAD que levará ao conhecimento do Pleno e, se for o caso, deliberar;
III - Subsidiar as deliberações do Presidente do COESAD, mediante emissão de parecer conclusivo, caso seja solicitado;
IV - Comunicar os órgãos de segurança pública ou o Ministério Público no caso de denúncia que relate a prática de crimes ou violação de direitos humanos, no sentido de apurarem os fatos narrados na denúncia;
V - Propor em Plenário alterações da presente resolução no que concerne as suas atribuições, a fim de melhor adequar o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos a partir do recebimento do encaminhamento ou solicitação, que deverá ser encaminhado ao Presidente do COESAD, que por sua vez, levará ao conhecimento dos demais conselheiros em sessão do plenário.

Art. 3º. A Comissão de educação, formação e pesquisa será responsável pela elaboração e proposição dos assuntos relacionados a educação, formação e pesquisa no âmbito da política sobre drogas, conforme legislação vigente, possuindo as seguintes atribuições:

I - Propor, acompanhar e atualizar as ações de formação permanente, estudos e pesquisas, decorrente da implementação da política estadual sobre drogas, bem como monitorar e fiscalizar sua execução;
II - Monitorar o planejamento e destinação de recursos do FESAD para as ações de educação (prevenção), formação e pesquisa;
III - Representar o COESAD no OCID;
IV - Exercer orientação normativa para os assuntos relacionados a formação e pesquisa no âmbito do COESAD.
V - Propor em Plenário alterações da presente resolução no que concerne as suas atribuições, a fim de melhor adequar o exercício de suas atividades.

§1º O prazo para conclusão dos trabalhos será definido a partir de deliberação do Presidente do COESAD, a depender de cada caso, respeitando um tempo hábil para a conclusão.

§2º O parecer ou relatório da comissão será encaminhado ao Presidente do COESAD, que por sua vez, levará ao conhecimento dos demais conselheiros em sessão do plenário.

Art. 4º. À Comissão de acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos do FESAD competirá:

I - acompanhar o orçamento e o Plano de Aplicação devidamente aprovados pelo Legislativo Estadual;
II - solicitar à Gerência do FESAD a demonstração trimestral da receita e da despesa executada pelo Fundo, caso necessário;
III - solicitar à Gerência do FESAD a apresentação da demonstração da situação econômico-financeira do Fundo;
IV - Solicitar, caso seja necessário, o encaminhamento do relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

V - Propor em Plenário alterações da presente resolução no que concerne as suas atribuições, a fim de melhor adequar o exercício de suas atividades.

§1º O prazo para conclusão dos trabalhos será definido a partir de deliberação do Presidente do COESAD, a depender de cada caso, respeitando um tempo hábil para a conclusão.

§2º O parecer ou relatório da comissão será encaminhado ao Presidente do COESAD, que por sua vez, levará ao conhecimento dos demais conselheiros em sessão do plenário.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data desta publicação.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Presidente do Conselho Estadual sobre Drogas
Protocolo 1296585

ORDEM DE SERVIÇO SESD Nº03, de 04, de abril de 2024

Institui Comissão de Seleção para avaliação e julgamento das propostas apresentadas a partir do Edital de Seleção de Práticas Pedagógicas SEDU e SEG/SESD Nº 01/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 3.043/75 e pela Lei Complementar nº. 46/94 e suas alterações, e o **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, no uso das competências definidas na Portaria Nº 001-S, de 23 de janeiro de 2023; e com base no art. 6-A da Lei nº 7.743/04, bem como sobre o que versa o item 8.7 do Edital de Seleção de Práticas Pedagógicas - Educação e Prevenção ao uso de Drogas SEDU E SEG/SESD Nº 01/2024, elaborado a partir do processo administrativo nº 2023-JHMKC;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Seleção da Secretária de Estado da Educação e Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, vinculada à Secretaria de Estado do Governo, referente ao Edital de Seleção de Práticas Pedagógicas - Educação e Prevenção ao uso de Drogas, que avaliará e julgará as propostas apresentadas.

Art. 2º. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

- Aline Borel Monteiro de Castro, NF 3636747, (Presidenta da Comissão);
- João Evangelista de Sousa NF 2870517;
- Júlio César Brambila Mota, NF 4826396;
- Luciana Menezes, NF 2653923;
- Vinnicius Camargo de Souza Laurindo NF 3506908.

Parágrafo único: Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Comissão de Seleção, fica designado como suplente o seguinte servidor:

- Dalton Demoner Figueredo, NF 3645940.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória- ES, 04 de abril de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas
Protocolo 1296584